



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Compromisso com o profissional e a sociedade

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil

Reunião Ordinária : Nº 573
Decisão da C. Especializada : CEEC/SE Nº. 0327/2016
Referência : REGISTRO E BAIXA DE ART A POSTERIORI
Interessado : ALBERVAN JOSÉ SOUZA SANTANA

EMENTA: INDEFERIMENTO do registro e baixa da ART.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil apreciando o processo nº 1662686/2015, que trata de deferimento do registro e baixa da ART SE20150036146, considerando que a Lei 5.194/66 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, no seu art. 59 dispõe que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando a Lei 6.496/77, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" e dispõe em seu artigo 1º que, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a Resolução 1.050/13 do CONFEA dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências; Considerando a apresentação da documentação exigida no art. 2º da Resolução 1.050/13 do CONFEA; Considerando que o requerente anexa aos autos como documento comprobatório formulário da ART SE20150033540; atestado técnico emitido pelo contratante, corroborando a participação do interessado no serviço em questão; Considerando que o valor de R\$ 3.000,00 por mês, para uma jornada de 40 horas por semana fere a Lei Federal 4,950-66 e que a obra encerrou-se no ano seguinte sem comprovação de aditivo do contrato; Considerando que o atestado não tem chancela de profissional legalmente habilitado do quadro técnico ou responsável técnico desta prefeitura, **DECIDIU**, por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Compromisso com o profissional e a sociedade

registro e baixa da ART SE20150036146. Coordenou a sessão o senhor Engenheiro Civil Nicanor Moura Neto. Votaram favoravelmente os Engenheiros Cíveis Isabella de Lima Veiga, Lyndon Johnson Vasconcelos Silva, Dilson Luiz de Jesus Silva, Eduardo Francisco de Souza, Fernando Antônio Dantas Júnior, Iara Machado Peixoto Sarmiento, José Carlos Tavares Gentil, José Fernando Rolim Villa Verde, José Vieira Andrade, Paulo Roberto Monteiro Júnior, Rodrigo Fernando Meneses de Oliveira, Ronald Vieira Donald e Rosivaldo Ribeiro Santos. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 02 de maio de 2016.

Assinatura manuscrita em azul de Nicanor Moura Neto.

Engenheiro Civil Nicanor Moura Neto
RNP 2702779565
Coordenador da CEEC/Crea-SE